CONTRATO Nº 16/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA LAIS BELCHIOR MARONEZI SANTOS.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 160/2023 modalidade Pregão Presencial nº 100/2023, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, LAIS BELCHIOR MARONEZI SANTOS, CNPJ nº 15.544.330/0001-15, neste ato representado por LAIS BELCHIOR MARONEZI, inscrito(a) no RG nº 12.482.281-5-PR e CPF nº 068.847.059-90, residente à Rua Lázaro de Carvalho, nº 74, Jardim Santo Antônio no município de Porecatu-PR, CEP 86.160-000, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá parceladamente **Locação de Brinquedos para atender as necessidades da Secretaria de Administração**, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no Processo Licitatório nº 160/2023, modalidade Pregão Presencial nº 100/2023, do Município de Porecatu/PR.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit de 4h
1	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA: Cama elástica grande 4,30m de diâmetro, rede colorida, hastes metálicas c/tubos coloridos, estruturas de ferro galvanizado de 1,80mm com 04 pés em W, 74 molas de impulsão, lona de salto colorida, proteção sobre as molas, sistema de montagem por encaixe e acesso ao brinquedo por escada. Prestação dos serviços de locação, sendo 4 horas por locação e 32 horas máximas mensais, durante o período de 06 meses.	Serviço/ Locação	96	R$ 170,00
2	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL: Tobogã inflável multicolorido (tamanho do brinquedo: L x C x A- 4m x 6m x4,5m), confeccionado em lona KP1000, motor soprador bivolt 1HP potência. Prestação dos serviços de locação, sendo 4 horas por locação e 32 horas máximas mensais, durante o período de 06 meses.	Serviço/ Locação	96	R$ 380,00
3	ALGODÃO DOCE: Fornecimento de algodão doce conforme condições do evento (palitos e açúcar por conta do fornecedor) Prestação dos serviços de locação, sendo 4 horas por locação e 32 horas máximas mensais, durante o período de 06 meses.	Serviço/ Locação	96	R$ 280,00
4	PIPOCAS: Fornecimento de pipocas conforme condições do evento (incluso no serviço: milho de pipoca, óleo, saquinhos, pipoqueira e etc.) (Obs.: fornecer pronta para consumo) Prestação dos serviços de locação, sendo 4 horas por locação e 32 horas máximas mensais, durante o período de 06 meses.	Serviço/ Locação	96	R$ 280,00
	VALOR TOTAL			**R$ 106.560,00**

72

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo (a) objeto licitado é de R$ 106.560,00 (cento e seis mil, quinhentos e sessenta reais), apresentado na referida proposta, já

incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária05.05.041220140.2.008.000.3.3.90.39.23.00.00-1184.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas para cada abastecimento, desde que, sejam entregues até o dia 30 do mês corrente.
2 – As notas fiscais deverão ser expedidas para cada Secretaria solicitante.
3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o pagamento somente será realizado após a substituição da mesma;
4 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM =
Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP =
Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2 - Assumir total responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos.
3– Efetuar abastecimento somente mediante a apresentação de requisição, expedida pelo Secretário de Serviços Públicos e no seu verso, conter, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário. Deverá ainda conter a quilometragem do veículo e a qual secretaria pertence.
4- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não efetuar a entrega sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – DOS REAJUSTES

Serão admitidas revisões, quando necessárias, a fim de que o valor contratado não cause desequilíbrio econômico financeiro às partes. Esta revisão se dará mediante apresentação, por parte do interessado, de prova das alterações dos valores autorizados por órgão federal, devendo ser enviada a prova para a Secretaria de Fazenda da Prefeitura do Município de Porecatu. Será aplicado o percentual de aumento autorizado pelo governo no valor contratado pelo município.

Cláusula Sexta – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogável conforme descreve o Art. 57 da lei 8.666/93 por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas em lei específica.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o servidor Osni Tome da Silva.

Cláusula Nona – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei.

Cláusula Décima - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE em período superior a 30 dias a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento até a devida regularização do pagamento.

Cláusula Décima primeira - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 23 de janeiro de 2024.

Fabio Luiz Andrade

Fabio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante

Laís Belchior Maronezi Santos

LAIS BELCHIOR MARONEZI SANTOS
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF